



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Pereiro-CE.

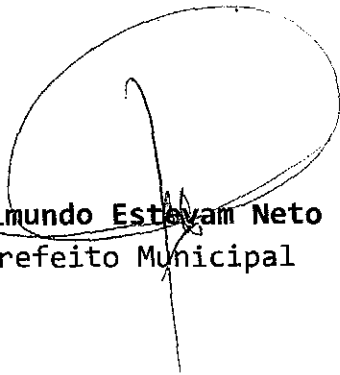
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2019.05.21-1

O Prefeito Municipal de Pereiro - Estado do Ceará, Raimundo Estevam Neto, em pleno exercício do cargo e no uso competente de suas atribuições, notadamente as conferidas pelo Art. 28º, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, bem como as disposições evidenciadas no art. 48º da Lei complementar 101/2000, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso do público em geral no âmbito do Município de Pereiro-CE, e na internet, através dos sites www.pereiro.ce.gov.br a Lei Municipal Nº - 781/2019, de 21 de maio de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço do Poder Executivo Municipal de Pereiro - Estado do Ceará.

Em, 21 de maio de 2019.



Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa do TCM nº 03/2000, DECLARO, para fins de prova junto a esse Órgão de Controle Externo, que a Prefeitura Municipal de Pereiro - CE, publicou mediante afixação nos locais de amplo acesso público em geral no âmbito do Município de Pereiro-CE e nos sites www.pereiro.ce.gov.br a Lei Municipal Nº 781/2019, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 (LDO)**, conforme EDITAL DE PUBLICAÇÃO em anexo.

Pereiro - CE, 21 de maio de 2019.



Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

LEI Nº 781/2019

LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2020

PEREIRO – CE, 21 DE MAIO DE 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

LEI Nº 781/2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pereiro - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Raimundo Estevam Neto, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pereiro - CE, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA** **MUNICIPAL**

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2020 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano plurianual (PPA), para o quadriênio 2018 a 2021.

§ 1º - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

§ 2º - As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta Lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2020, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2020 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2020, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II **DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A** **ELABORAÇÃO** **DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL**

Seção I **Diretrizes Gerais**

Art. 4º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- c) Prestação de Contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
- d) Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2020, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão orçamentária, vinculado a Secretaria de Finanças.

Parágrafo Único – Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Finanças, devidamente validados por seu titular, até 01 de setembro de 2019.

Art. 6º - A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Art. 7º – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2019, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8º – A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2019, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9º – Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2020 da seguinte forma:

- I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II – incorporando receitas não previstas;
- III – não realizando despesas previstas.

Art. 10º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação da receita orçamentária – ARO, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

II-

Abrir

créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III- Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 11º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12º - É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I- prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.

II- sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III- atendam ao disposto nos artigos 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º - É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Seção II

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13º – O Projeto da LOA 2020 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da Lei;

II – Quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) Receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) Despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Art. 15º – A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por

função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º – Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º – As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º – As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

- I – atividades de pessoal e encargos sociais;
- II – atividades de manutenção administrativa;
- III – outras atividades de caráter obrigatório;
- IV – atividades finalísticas;
- V – projetos.

Art. 16º – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18º – A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I – Dívida Fundada;
- II – das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
- III – da despesa por funções;
- IV – da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V – da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI – da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
- VII – da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
- VIII – da despesa por programa;
- IX – dos projetos e atividades finalísticos consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

X – da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no

Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5º da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III **Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da** **Seguridade Social**

Art. 19º – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I – das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
- II – das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- IV – do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20º – O Orçamento da Seguridade Social discriminará:

- I – as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
- II – as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;
- III – as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21º – Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo Único – A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS** **SOCIAIS**

Art. 22º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2019, projetada para o exercício de 2020, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

Art. 23º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

- I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO** **E SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I **Das Diretrizes Gerais**

Art. 24º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2020, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25º - Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26º - A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28º - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29º - A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Art.

30º

-

Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II

Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

- I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta Lei;
- II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;
- III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 referentes a doações e convênios.

Art. 32º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II – No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34º – As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 35º – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo Único – Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 36º – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2019, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data da expedição do precatório;
- d) nome do beneficiário;
- e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 37º – O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38º – São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 37 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

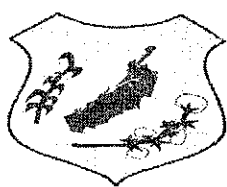
Art. 40º – A Execução da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º – É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º – A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 41º – O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§ 1º – A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º - A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I – produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II – produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 42º – A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congêneres.

Art. 43º – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º - O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º - No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 44º – A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do TCE/CE Tribunal de Contas do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º.- A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 46º – O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2020 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2019, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º – Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2019, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2020, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 47º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Art.

48º – A

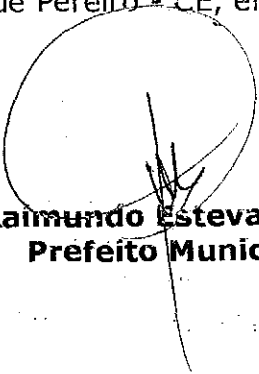
execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Parágrafo Único: O Poder Executivo utilizará sistema eletrônico de processamento de dados para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa a execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário as dotações ate seu respectivo montante, utilizando sistema eletrônico computadorizado.

Art. 49º - Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 50º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro - CE, em 21 de maio de 2019.



Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
001	Ação Legislativa	• Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo; • Criação do espaço do povo – central de medições de conflitos na Câmara Municipal de Pereiro; • Construção de um prédio próprio e acessível à população, dentre elas pessoas com limitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

GABINETE DO PREFEITO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
002	Manutenção das atividades do gabinete do prefeito.	• Realizar ações necessárias ao pleno funcionamento das atividades do gabinete do prefeito. • Firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas; • Manutenção das ações dos serviços da junta de serviço militar do município, com uma sala adequada aos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
003	Planejamento Governamental – Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Atualização e implantação do ESocial. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Implantação do Plano de Cargos e Carreiras (PCCS) para todos os servidores do município. Realização de Concurso Público e Processo Seletivo. Reestruturação e Revisão do Regime Jurídico Único, Lei Orgânica e PCC Magistério. Atualização do código de postura.
004	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades das secretarias municipais e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

		municipais e órgãos correlatos.
005	Suporte Administrativo	Aquisição de veículos e outros equipamentos bem como mobiliários para a Administração pública municipal. Adequação de Almoxxarifados públicos, para armazenamento de produtos devidamente informatizado.
006	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
007	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento dos servidores municipais (nas diversas secretarias) para melhor atender a comunidade.
009	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
010	Pesquisa e ouvidoria	• Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. • Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

		participação popular.
011	Transito Municipal	Implantação de redutores de velocidade para veículos de automotores nas vias de acesso ao município. Sinalização em geral; Cursos de capacitação, palestras para população, sobre segurança no trânsito. Realizar campanhas educativas e de sensibilização contra os acidentes de trânsito (pelo menos dois anos) para a população. Cobrar efetividade das ações atribuídas ao Demutran.

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
012	Alimentação Escolar	Fornecimento de alimentação escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE, PNAC, PNAPE, PNAEJA; Aquisição de equipamentos de copa e cozinha; Complementação da alimentação escolar (recursos próprios); Capacitação para cozinheiras e merendeiras junto a nutricionistas.
013	PROGRAMA DO FUNDEB	• Construção, reforma e Manutenção de escolas e creches para uma melhor atenção ao estudante. • Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. • Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal. • Valorização de profissionais do magistério da educação básica. • Manutenção da Educação básica municipal. • Aquisição de material didático pedagógico.
014	Atendimento da Educação infantil de 0 a 5 anos	Manutenção de creches e pré-escolas. Construção, reformas, ampliação e adaptação de creches na zona urbana e rural da cidade. Aquisição de brinquedos e mobiliários.
015	Alfabetização de Adultos	Preparar o adulto para competitividade na demanda do





PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

		trabalho. Criação de cursos profissionalizantes. Complementação da alimentação escolar (recursos próprios).
016	Apoio ao ensino superior e médio	Apoio as atividades de Ensino superior e do ensino médio;
017	Programa de Bibliotecas nas Escolas	Instalação e manutenção de bibliotecas nas escolas municipais; Aquisição de livros de literatura infantil e infanto juvenil.
018	Construção, reforma, manutenção e aparelhagem das unidades escolares e manutenção do transporte escolar público	Construção e manutenção das unidades escolares e das quadras esportivas com acessibilidade aos deficientes e aquisição de equipamentos. Substituição e instalações de laboratórios e equipamentos de informáticas. Reforma e revisão das instalações elétricas e hidráulicas das unidades escolares. Aquisição de equipamentos para cozinha, salas de aulas, e salas de professores. Aquisição de veículos destinados ao transporte escolar municipal. Aquisição de outros veículos para a educação municipal.
019	Manutenção dos outros Programas do FNDE	Acompanhamento dos Programas: Programa dinheiro direto na escola PDDE- Água PDDE- Escola Sustentável PDDE- Campo Atleta na escola Mais Educação Plano de ação articulada - PAR
020	Núcleo de atendimento especializado	Recurso de manutenção de equipamentos e de serviços Aquisição de material didático-pedagógico Contratação de pessoal capacitado para atender as demandas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

		(psicopedagogo, psicólogo, fonoaudiólogo, fisioterapeuta).
021	Olimpíadas Escolares Científicas	Realização de olimpíadas escolares científicas, oferecendo diversas atividades em matérias consideradas ciências exatas como: físicas, química, matemática e outras.
022	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação.
023	Incentivo ao aluno	Incentivo empregatício aos melhores estudantes da rede de ensino municipal.
024	Criação do departamento de esporte	Atividades esportivas com incentivos financeiros para melhorar o desempenho dos jovens em suas modalidades esportiva como também a premiação de eventos esportivos. Apoio as realizações de atividades esportivas já existentes e implantação de novas modalidades com incentivos de crianças e adolescentes a prática de esporte. Criar lei específica para secretaria de esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura	Manutenção dos trabalhos realizados pela Secretaria de Agricultura com aquisição de equipamentos e materiais para secretaria, cursos de qualificação para servidores; Parcerias com a Secretaria de Meio Ambiente para avaliar as áreas de plantio e desmatamento. Criação de Fundo para secretaria de agricultura. Aquisição de veículos próprios para a secretaria.
026	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora de Trator; Melhor divulgação, capacitação, apoio a agricultura familiar; Contratação de técnicos agrícolas; Implantar a economia solidária.
027	Programa de Garantia Safra	Concessão a garantia do programa seguro safra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

028	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais	Desapropriação de imóveis para implantação de projetos municipais
029	Desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas.	Incentivos ao desenvolvimento e apoio as associações e cooperativas municipais.
030	Construção e Ampliação de Obras de Segurança Hídrica	Construção, reforma e ampliação de equipamentos hídricos pertencentes ao município de Pereiro.
031	Ações de convivência com o semiárido	Estudo geológicos necessários para identificação de fendas (geofísicas); aquisição de equipamentos de geofísicas.
032	Perfurações de poços profundos	Perfurações de poços profundos, com o intuito de minimizar a falta de água nas comunidades rurais do município. Realizar ato licitatório para custear as perfurações de poços profundos para comunidades.
033	Ações de desenvolvimentos de áreas de pastagem	Apoio ao homem do campo para formação de áreas de forragicultura e pastagens.
034	Pesquisa e ouvidoria	• Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. • Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
035	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1. Garantir o acesso da população as Unidades Básicas de Saúde como porta de entrada e ordenadora da assistência a saúde através das equipes de Saúde da Família, NASFe Melhor em Casa. 2. Garantir que o médico atenda de forma satisfatória a população, contratação de médicos pediatras, geriatra e ortopedista. 3. Construir Unidades Básicas de Saúde e Unidades de Apoio; 4. Reformar e ampliar as Unidades Básicas de Saúde; 5. Ampliar o número de Agentes Comunitários de Saúde; 6. Aquisição/Locação de Equipamentos e Insumos para as Unidades Básicas de Saúde 7. Aquisição de veículos para transporte das Equipes da Atenção Básica. 8. Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014. 9. Majoração das diárias de todos os funcionários da saúde, como também dos plantonistas. Aquisição de veículo de apoio para o centro de reabilitação, como objetivo de transportar as pessoas necessitadas que fazem tratamento fisioterapêutico. Implantação de uma academia popular equipada. 10. Implantação do (ACS Digital): Com equipamentos que permitam digitalizações das informações na residência visitada, com informação em tempo real.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

036	ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1. Ampliar o acesso a Atenção Especializada através de pactuações com serviços de maior complexidade; 2. Implementar a Rede de Urgências e Emergências através da ampliação do SAMU. 3. Fortalecer a Rede de Saúde Mental com a implantação de um CAPS; 4. Aquisição de equipamentos para as unidades especializadas; 5. Aquisição de transporte para garantir o acesso a serviços especializados; 6. Construção de um centro especializado no atendimento pediátrico do Hospital Municipal Humberto de Queiroz, com o objetivo de melhorar a assistência as crianças em nosso município. 7. Reativação do banco de sangue.
037	CONSORCIOS MUNICIPAIS	1. Ampliar o acesso a atenção especializada participando de Consórcios Municipais que tenha abrangência a serviços especializados.
038	ASSISTENCIA FARMACÊUTICA	1. Implementar e qualificar a Política e a Gestão da Assistência Farmacêutica no município, com foco no uso racional de medicamentos e na avaliação das demandas dos serviços de saúde. 2. Aquisição de equipamentos e mobiliários através do Qualifar-SUS; 3. Reativação da Farmácia Viva.
039	VIGILANCIA A SAÚDE	1. Fortalecer a promoção, proteção das doenças imunopreveníveis e transmissíveis 2. Promover, prevenir e controlar danos, perigos e agravos a saúde coletiva, através do monitoramento dos fatores de riscos oriundos da população e consumo de bens e serviços do meio ambiente para redução das desigualdades sociais; 3. Realizar ações voltadas a promoção, prevenção e controle das zoonoses urbanas e rurais e outros agravos correlacionados, além de promover a defesa e bem estar animal; 4. Organização e gestão das ações de Vigilância em Saúde; 5. Alimentação e manutenção dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

		sistemas de informação da Vigilância em Saúde; 6. Aquisição de veículo para a Vigilância a Saúde – Visa, com capacidade para passageiros e cargas onde esse veículo atenda ainda os serviços de controle de zoonoses e epidemiologia; 7. Promover a adequação salarial e valorização dos Agentes de combate a endemias (ACE) e VISA, fazendo cumprimento a lei federal nº 12.994/2014; 8. Aquisição de transporte adequado para realização de campanhas e deslocamento da equipe de endemias para o distrito de Crioula e os sítios do município.
040	GESTÃO DO SUS	1. Investir em qualificação e fixação de profissionais para o SUS 2. Desprecarizar o trabalho em saúde nos serviços do SUS na esfera municipal.
041	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
042	Saneamento Básico	Priorizar o tratamento de esgotamento que desagua dentro do açude municipal Adalto Bezerra; Elaborar o plano municipal de saneamento.
043	Implantação dos 40% nos salários dos vigilantes sanitários	Implantação dos 40% nos salários dos vigilantes sanitários



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
044	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas
045	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas para construção de casas populares inclusive através de convênios com o Estado, protegendo a Família de Baixa Renda.
046	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto.	Perfuração de poços profundos (poços artesianos). Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
047	Obras e equipamentos urbanos	Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais todas padronizadas para o acesso aos deficientes; Infra-estrutura urbana voltada às atividades turísticas da cidade. Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município. Obras de terraplanagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município. Colocação de placas indicativas de sinalização de trânsito nas Ruas. Iluminação Pública nas ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento.

CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.E.S.T: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Centro - Pereiro - CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

		Calçamento em pedra tosca e paralelepípedo em diversas regiões da sede e zona rural deste Município. Pavimentação em emulsão asfáltica de diversos logradouros públicos. Aquisição de terreno para a construção do centro administrativo municipal. Construção do centro administrativo municipal. Implantação de sistema de segurança nos prédios públicos do município (Câmeras de Monitoramento).
048	Serviços de Utilidade Pública e Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar. Construção, ampliação e reforma de aterros sanitários e aterros controlados. Manutenção e ampliação dos sistemas de esgoto municipal. Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
049	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais. Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas.
050	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

051	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.	Fortalecimento da infra-estrutura hídrica.
052	Implantação da sinalização de trânsito	Implantação da sinalização de trânsito. Construção, em local identificado através de análise de engenharia de trânsito, de um estacionamento público municipal.
053	Aquisição de máquinas e equipamentos Provias.	Aquisição de máquinas e equipamentos Provias.
054	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
055	Construção de Prédios Públicos	Construções de um mercado Público
056	Limpeza e Urbanização	Manutenção, Limpeza e urbanização do açude municipal Adalto Bezerra como também o pólo de lazer (Moacir Gabriel)
057	Regularização de Terrenos	Regularização de terrenos baldios na zona rural e distrito de Crioulas, com limpeza, desmatamento e capina, para evitar qualquer tipo de praga, mosquitos, roedores, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SECRETARIA DO
TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

SEQUENCIAL	SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS.	PRIORIDADES E METAS
058	Manutenção e funcionamento da SETAS	Pagamento de pessoal e encargos sociais
059	Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.	Realizar a manutenção das ações intersetoriais (Assistência, Saúde e Educação) direcionados a Gestão do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.
060	Gestão do SUAS	Implementação e execução sistemática da Gestão Municipal de Assistência Social.
061	Apoio às Entidades e Organizações de Assistência Social	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às Entidades e Organizações de Assistência Social que estejam funcionando regularmente. Apoio as Associações e Cooperativas de Artesanatos, produção de alimentos e demais.
062	Realização das Conferências Municipais, Reuniões Ampliadas e Fóruns Municipais.	Realização de Conferências, Reuniões e Fóruns Municipais dos Conselhos Vinculados.
063	Políticas Habitacionais a População Vulnerável	Aquisição de áreas para construção de unidades habitacionais e fomentar parcerias com União e Estado para Projetos de Construção dessas Unidades.
064	Segurança Alimentar e Nutricional	Implantar e implementar programas voltados a segurança alimentar e nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

065	Atividades do Conselho Tutelar	Apoiar e manter as Ações e Instalações do Conselho Tutelar.
066	ACESUAS Trabalho	Desenvolvimento de ações de articulação, mobilização e encaminhamento para garantia do direito de cidadania a inclusão ao mundo do trabalho, viabilizando o acesso de Jovens e Adultos a cursos de qualificação e formação profissional, ações de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra.
067	Manutenção do projetos de datas comemorativas e de socialização dos idosos, crianças, adolescentes e familiares	Manutenção do projetos de datas comemorativas e de socialização dos idosos, crianças, adolescentes e familiares
068	Realização das Conferências Municipais, Reuniões Ampliadas e Fóruns Municipais.	Realização de Conferências, Reuniões e Fóruns Municipais dos Conselhos Vinculados; Semana comemorativa ao dia da mulher com serviços diversificados (exames, estética, prêmios, eventos festivos, palestras).
069	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisa periódica com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento. Implantação de ouvidorias para exercitar a cidadania e a participação popular.
070	Adaptação de uma sede própria e Manutenção dos Conselhos Municipais	Adaptação de uma sede própria e Manutenção dos Conselhos Municipais vinculados a Política da Assistência Social. (CMDI, CMDCA, Mulher, CMAS, CMPcD, etc)
071	Integração Social da Pessoa com Deficiência	Implantação e Apoio a Programas e Serviços que contemplem a Pessoa com Deficiência.
072	Benefícios Eventuais	Manutenção das ações de enfrentamento a pobreza e superação das vulnerabilidades, através da concessão do benefício.
073	Programa Primeira Infância no SUAS.	Implantar e implementar o Programa com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

074	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.	Manter as atividades do Controle Social.
075	Inclusão Digital	Aquisição de Equipamentos de Informática e Implantação de acesso à <i>Internet</i> para melhor atender as crianças, adolescentes e idosos, bem como as famílias acompanhadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos a comunidade. Reativar o telecentro comunitário.
076	Programa de Valorização das Ações voltadas à Política de Assistência Social.	Manutenção das atividades dos programas e serviços socioassistenciais PAIF/CRAS, SCFV, CREAS/ PAEFI, CADUNICO e PBF. Ampliação do quadro técnico multifuncional na Assistência Social.
077	Implantação da Vigilância Socioassistencial	Implementar a Vigilância Sociassistencial, objetivando o monitoramento e avaliação dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados pela assistência social.
078	Execução do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (CAPACITASUAS) – Capacitação Técnica direcionada à Profissionais e Conselho Municipal de Assistência Social	Apoio às atividades de Capacitação Profissional dos Trabalhadores e Conselheiros da Assistência Social;
079	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).	Implantação de Serviço de Cidadania. (Casa do Cidadão).
080	Manutenção das atividades do PAIF/CRAS/PSB	Manutenção das atividades desenvolvidas no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).
081	Adaptação das praças com Brinquedotecas Públicas	Adaptação das praças com Brinquedotecas Públicas e playgrounds, objetivando a socialização das crianças e famílias.
082	Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.	Construção e Manutenção, em parceria com o MDS, de um Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS.
083	Manutenção do PAIFI/CREAS.	Manutenção das atividades desenvolvidas pela Proteção de Proteção e Atendimento Integral a

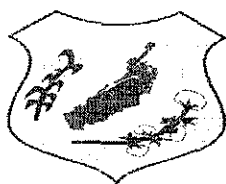
CNPJ: 07.570.518/0001-00 IEST: 06.920.250-8

Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE
(88) 3527-1250 / 3527-1260



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

		Famílias e Indivíduos.
084	Programas para prevenção do álcool e outras drogas.	Implantação de Programas educativos, destinados à prevenção do álcool e outras drogas nocivas a sociedade.
085	Executar o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e Renda.	Apoio as ações voltadas para cursos de Capacitação profissional;
086	Manutenção das Instalações dos Polo de convivência Social.	Manutenção das Instalações do Polo de convivência Social (quadra esportiva).
087	Políticas para Melhor Idade	Construção e Manutenção de um Centro de Convivência da Melhor Idade. (Sede). Construção de um abrigo para idosos, com equipamentos e assistência alimentar, acompanhamento médico e ações socializadores.
088	Execução do Plano Brasil Sem Miséria; Crack: É Possível Vencer! E o Plano Viver Sem Limites	Elaborar, monitorar e implementar através dos Planos: Brasil Sem Miséria; Crack: É Possível Vencer! E o Plano Viver Sem Limites, políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de programas.
089	Manutenção do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente.
090	Apoio as entidades de proteção dos direitos da Criança e do Adolescente que atuam na Proteção Social Básica.	Fortalecimento das entidades de Proteção Social Básica (PSB) que executam os serviços destinados à criança e ao adolescente
091	Apoio às entidades de proteção dos direitos da Criança e do Adolescente que atuam na Proteção Social Especial.	Fortalecimento das entidades de Proteção Social Especial (PSE) que executam os serviços destinados à criança e ao adolescente
092	Implementação dos Planos Municipais destinados a Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Implementação dos Planos Municipais na garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE FINANÇAS

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
093	Gestão Financeira e Tributária	• Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o recolhimento das dívidas ativas municipais; • Criação do cadastro positivo que servirá como banco de dados para consultas de informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas para formação de histórico de crédito. • Modernização do Setor de Tributos. • Criação de Lei de incentivo aos fiscais de tributos. • Atualização do Código Tributário.
094	Contribuição Patronal da Previdência Social.	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais.
095	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS e a CEF - FGTS
096	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
097	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

dívida consolidada.

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
098	Preservação e controle ambiental	Manutenção da Secretaria Municipal de Meio ambiente. Realizar estudos Hídricos, construção de açudes e represas para armazenamento de água. Aquisição e construção do novo matadouro público, fora da zona urbana municipal.
099	Árvores	Plantio de mudas de arvores nativo na zona rural e urbana solicitado pela população que desejar colaborar com natureza. Revitalização da identidade local através do maciço reflorestamento de pau Pereira, árvore toponímica do município. Formalizar projetos junto as escolas dos municípios.
100	Ações de Políticas de Preservação Ambiental	Plano municipal de arborização; criação de um banco de mudas; ações de implementação da política nacional de resíduos sólidos; Elaboração do Plano de saneamento básico através da funasa; coleta seletiva do lixo; emancipação dos catadores; Criação de área específica para receber denúncias com relação a degradação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

101	Parcerias institucionais	Fortalecimento e ampliação das parcerias com instituições públicas, conselhos, ONG's, órgãos administrativos dos governos, municipais, estaduais e federais. Articulação permanente com a sociedade civil.
102	Formação continuada	Capacitação dos técnicos e parceiros da secretaria, através da participação em cursos, seminários, reuniões, oficinas e outros. Formação de agentes multiplicadores que atuem voluntariamente na defesa e proteção do meio ambiente. Sensibilizar e criar espaços de diálogos que envolva as demais políticas públicas para discussão da temática meio ambiente. Fomentar projetos de conscientização da defesa e proteção do meio ambiente. Aplicar as penalidades previstas no código de postura em relação a utilização de agrotóxicos.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO I

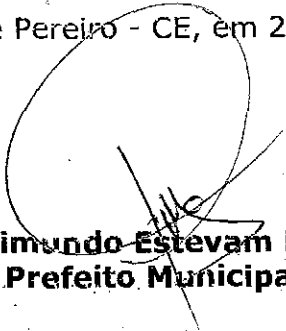
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício de 2020

METAS E PRIORIDADES

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SEQUENCIAL	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
103	Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura e Turismo.	• Realizar ações necessárias a reativação da Secretaria de Cultura e Turismo. • Firmar convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas; • Reforma da casa de Cultura; • Reativação da Banda de Música; • Realização de festividades para valorização dos artistas locais; • Incentivo e realização das festas populares; • Reativação do teatro municipal; • Realização de aulas de artes.

Paço da Prefeitura Municipal de Pereiro - CE, em 21 de maio de 2019.


Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO II

RISCOS FISCAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:

- a) Quanto à transparência, em:
Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;

b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:

Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;

Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

“É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente”.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vencidos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de PEREIRO avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2019, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Nos termos do § 1º do art. 1º da LRF, "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas (...)", razão pela qual o planejamento é essencial à gestão fiscal responsável.

No processo de planejamento orçamentário, do qual a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – é parte integrante, o ente deverá avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com o objetivo de dar maior transparência às metas de resultado estabelecidas, informando as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

A gestão de riscos fiscais não se resume à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, mas é composta por seis funções necessárias, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO

6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

Dessas funções, o Anexo de Riscos Fiscais dá transparência às de número 1, 2 e 4. As demais poderão ser tratadas em audiências públicas.

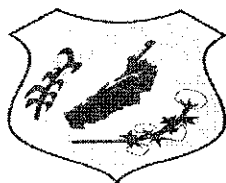
Recomenda-se que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais complexo e completo, e a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

Recomenda-se, ainda, que contingências passivas sejam evidenciadas pela contabilidade em quadros auxiliares e nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis e Fiscais.

Paço da Prefeitura Municipal de PEREIRO, em 21 de maio de 2019.



Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

ANEXO III **METAS FISCAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1º da LRF, pelo Poder Executivo Municipal, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto o Poder Legislativo.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Na elaboração desse anexo da LDO, deverão ser observados os critérios e medidas constantes no presente manual, a fim de se estabelecer padrões para as informações que deverão ser demonstradas.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterà ainda:

- a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) avaliação da situação financeira e atuarial;
- e) do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- f) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

A meta de inflação deste ano (2019), definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 4,25 %, com intervalo de tolerância entre 2,75% a 5,75%. A estimativa para 2020 está no centro de meta (4%), esta meta tem

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE **PEREIRO**

intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual. Para 2021 e 2022 não houveram alteração da meta: 3,75 %. As projeções estão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal.

Para o Produto Interno Bruto (PIB), o mercado financeiro estima uma taxa positiva de 2,50% para 2020.

O PIB é a soma de todos os bens e serviços feitos em território brasileiro, independentemente da nacionalidade de quem os produz, e serve para medir o comportamento da economia brasileira.

O mercado financeiro revisou para melhor as projeções para a taxa básica de juros (Selic) para 2020. Agora, as expectativas são de que a Selic chegue a 6,75% ao ano.

A taxa básica de juros é o principal instrumento do BC para tentar conter pressões inflacionárias. Pelo sistema de metas de inflação brasileiro, a instituição tem de calibrar os juros para atingir objetivos pré-determinados.

Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO – 2020 são os seguintes:

VARIÁVEIS – expectativas	2020	2021	2022
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,00 %	3,75 %	3,75 %
Estimativa do PIB NACIONAL	2,50 %	2,50	2,50
TAXA SELIC	7,75 %	8,00 %	8,00 %
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,84	3,92
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	5,0 %	7,0 %	7,0 %

Ressalta-se que o cenário político e macroeconômico desenhado para o ano de 2019 impactou de forma direta nas estimativas de arrecadação recursos de transferências voluntárias. Dessa forma, com a adoção das políticas fiscal, monetária e creditícia restritivas, as despesas foram organizadas contemplando um incremento gradual da arrecadação municipal, vislumbrando uma perspectiva mais otimista ao final de 2020.

Tão importante quanto manter os serviços postos a disposição do Município de PEREIRO em funcionamento é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEREIRO

Concluindo, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que se seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional por meio da PORTARIA Nº 389, DE 14 DE JUNHO DE 2018, Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

PEREIRO – CE, em 21 de maio de 2019.



Raimundo Estevam Neto
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais Trabalhistas	180.000,00	Corte de gastos com pessoal	180.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	120.000,00	Limitação de empenho.	120.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas - Combate a Seca	100.000,00	Firmar Convenios com Órgãos Públicos	100.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Limitação de empenho.	50.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
imprevistos nos gastos com pessoal	150.000,00	Limitação de empenhos	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Limitação de empenhos	30.000,00
Discrepância de Projeções:	350.000,00	Abertura de créditos adicionais	350.000,00
Outros Riscos Fiscais	250.000,00	Abertura de créditos adicionais	250.000,00
SUBTOTAL	780.000,00	SUBTOTAL	780.000,00
TOTAL	1.230.000,00	TOTAL	1.230.000,00

RC = reserva de contingencia

PEREIRO - CE, em 21/05/2019.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	46.866.172,50	45.063.627,40	0,035	49.209.481,13	45.606.562,67	0,036	51.669.955,18	46.158.616,38	0,037
Receitas Primárias (I)	46.258.400,00	44.479.230,77	0,035	48.571.320,00	45.015.125,12	0,035	50.999.886,00	45.560.019,65	0,036
Despesa Total	46.866.172,50	45.063.627,40	0,035	49.209.481,13	45.606.562,67	0,036	51.669.955,18	46.158.616,38	0,037
Despesas Primárias (II)	46.000.000,00	44.230.769,23	0,034	48.300.000,00	44.763.670,06	0,035	50.715.000,00	45.305.520,81	0,036
Resultado Primário (III) = (I – II)	258.400,00	248.461,54	0,000	271.320,00	251.455,05	0,000	284.886,00	254.498,84	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	250.000,00	240.384,62	0,000	160.000,00	148.285,45	0,000	0,00	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-	0,00	0,00	-

VARIÁVEIS – expectativas	2020	2021	2022
TAXA DE INFLAÇÃO – (IPCA AMPLO)	4,00%	3,75%	3,75%
TAXA DE CRESCIMENTO DO PIB NACIONAL	2,50%	2,50%	2,50%
PIB CEARA (R\$ MILHÕES)	133.673,00	137.500,00	140.000,00
CÂMBIO (R\$ / US\$ - média)	3,75	3,84	3,92
PROJEÇÃO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	-10,00%	-10,00%	-10,00%
INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TOTAL – PROJEÇÃO	6,00%	5,00%	5,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO VALOR CONSTANTE:

2020: Valor Corrente / 1,04 - 2021 - Valor Corrente / 1,079 - 2021- Valor corrente / 1,1194

PEREIRO - CE, em 21/05/2019.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

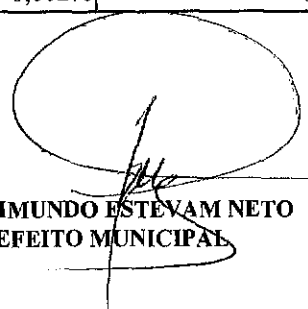
MUNICÍPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.812.000,00	0,037%	54.409.244,22	0,043%	-7.597.244,22	-0,006%
Receitas Primárias (I)	46.318.000,00	0,036%	54.176.290,21	0,043%	-7.858.290,21	-0,006%
Despesa Total	46.812.000,00	0,037%	40.901.240,02	0,032%	5.910.759,98	0,005%
Despesas Primárias (II)	45.483.520,00	0,036%	40.236.626,62	0,032%	5.246.893,38	0,004%
Resultado Primário (III) = (I-II)	874.480,00	0,001%	13.939.663,59	0,011%	-13.065.183,59	-0,010%
Resultado Nominal	250.000,00	0,000%	14.162.771,02	0,011%	-13.912.771,02	-0,011%
Dívida Pública Consolidada	3.280.000,00	0,003%	281.250,59	0,000%	2.998.749,41	0,002%
Dívida Consolidada Líquida	2.800.000,00	0,002%	0,00	0,000%	2.800.000,00	0,002%

PEREIRO - CE, em 21/05/2019.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - EXERCÍCIO DE 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.187.796,48	36.543.552,12	0,033	54.409.244,22	0,043	46.866.172,50	0,035	49.209.481,13	0,036	51.669.955,18	0,037
Receitas Primárias (I)	36.187.796,48	36.230.013,42	0,033	54.176.290,21	0,043	46.258.400,00	0,035	48.571.320,00	0,035	50.999.886,00	0,036
Despesa Total	33.534.733,58	33.925.605,65	0,031	40.901.240,02	0,032	46.866.172,50	0,035	49.209.481,13	0,036	51.669.955,18	0,037
Despesas Primárias (II)	32.245.058,19	33.715.526,32	0,030	40.236.626,62	0,032	46.000.000,00	0,034	48.300.000,00	0,035	50.715.000,00	0,036
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.942.738,29	2.514.487,10	0,004	13.939.665,59	0,011	258.400,00	0,000	271.320,00	0,000	284.886,00	0,000
Resultado Nominal	3.697.521,57	0,00	0,003	14.162.771,02	0,011	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	3.634.395,22	3.618.627,10	0,003	281.250,59	0,000	250.000,00	0,000	160.000,00	0,000	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	2.167.388,08	0,00	0,002	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	32.711.245,33	35.496.408,08	0,033	52.442.645,03	0,042	45.063.627,40	0,034	45.606.562,67	0,033	46.158.616,38	0,033
Receitas Primárias (I)	32.711.245,33	35.191.853,73	0,032	52.218.111,05	0,041	44.479.230,77	0,033	45.015.125,12	0,033	45.560.019,65	0,033
Despesa Total	30.313.061,41	32.953.478,05	0,030	39.422.881,95	0,031	45.063.627,40	0,034	45.606.562,67	0,033	46.158.616,38	0,033
Despesas Primárias (II)	29.147.284,77	32.749.418,47	0,030	38.782.290,72	0,031	44.230.769,23	0,033	44.763.670,06	0,033	45.305.520,81	0,032
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.563.960,56	2.442.435,26	0,002	13.435.822,26	0,011	248.461,54	0,000	251.455,05	0,000	254.498,84	0,000
Resultado Nominal	3.342.301,74	0,00	-	13.650.863,63	0,011	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	3.285.239,92	3.514.936,47	0,003	271.084,91	0,000	240.384,62	0,000	148.285,45	0,000	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	1.959.167,73	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

METODOLOGIA DE CALCULO VALOR CONSTANTE: 2020: Valor Corrente / 1,04 - 2021 - Valor Corrente / 1,079 - 2021- Valor corrente / 1,1194

FONTE: LDO 2018 -- RREO 6º BIMESTRE DE 2018
PEREIRO - CE, em 21/05/2019.

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	49.688.890,59		26.730.929,08		18.988.740,01	
TOTAL	49.688.890,59		26.730.929,08		18.988.740,01	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio						
Reservas	0,00		0,00	0,00%	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00		0,00	0,00%	0,00	
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: BALANÇOS GERAIS (2016 A 2018)

PEREIRO - CE, em 21/05/2019.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
VALOR (III)			

PEREIRO - CE, EM 21 DE MAIO DE 2019.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

O MUNICÍPIO DE PEREIRO É FILIADO AO REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			

DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			0,00
---	--	--	------

AFORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
------------------------------	------	------	------

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

PEREIRO-CE, EM 21 DE MAIO DE 2019

RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
SEM REGISTROS						-

DURANTE O PERIODO EM EVIDENCIA NÃO HÁ PREVISIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE DENOTE RENUNCIA DE RECEITA.

PEREIRO -CE, EM 21 DE MAIO DE 2019.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PEREIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	1.648.000,00
(-) Transferências Constitucionais	656.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	348.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	644.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	644.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	644.000,00

PEREIRO -CE, EM 21 DE MAIO DE 2019.


RAIMUNDO ESTEVAM NETO
PREFEITO MUNICIPAL

José Francisco F. B.
 Francisco de Assis Carvalho Pinheiro
 Joana Dore Nogueira de Lima
 José Joveli F. A. Barbosa
 José Alves Rodrigues Junior
 Paulo Estevão da Rocha
 Leise Nunes de Oliveira

xxx

Ata nº 15 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pereiro, Estado do Ceará.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), na sua sede situada à Rua Cel. Porto, 107, nesta cidade de Pereiro, com início às 18:00 horas, a Câmara reuniu-se ordinariamente sob a Presidência da Vereadora Joana Dore, Secretariada pelo 1º Secretário da Mesa, Vereador Naldo da Lagoa Nova. A Presidente iniciou os Trabalhos evocando a proteção de Deus, saudando aos Vereadores, Assessor Parlamentar Antonio Falcão, Assessor Jurídico do Legislativo, Diego Fernandes Veio e Pequeno Expediente e, neste, realizou-se a leitura da chamada dos Vereadores, onde verificou-se haver quórum regimental para deliberar. A seguir, a Presidente submeteu à votação a Ata referente a sessão próxima passada, sendo aprovada sem qualquer emenda. Ato contínuo, a Comissão de Orçamento e Finanças - COF, sob a relatoria do Vereador Zé do Leite, expediu Parecer Favorável ao encaminhamento do Projeto de Lei nº 007/2019, que "Dispõe sobre as Diretrizes para

elaboração da Lei Orçamentária de 2020 e das outras providências", à votação em Plenário, o que de fato foi feito. Durante o processo de votação, o devido Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade. Logo em seguida, veio o Grande Expediente. Usou da palavra neste expediente, a Vereadora Leni Freitas, tratando sobre a necessidade de definição de horário para as diversas modalidades esportivas, na quadra poliesportiva Francisco Moura, para treinos esportivos. Disse que tal solicitação teria partido dos praticantes de esporte deste município, visto que o uso da quadra não está ocorrendo de forma organizada. Leu a seguinte carta enviada por cidadão pereirense. Teve seu discurso apoiado pelos Vereadores José Rosean, Diassis Pinheiro e Eduan do Sertão e Zé do Varrelo. João Paulo, também esportista e os Assessores da Casa, trataram sobre a problemática. Assim, a Vereadora Leni solicitou a presença do responsável pela pasta do esporte no município na Casa, para prestar esclarecimentos acerca do assunto. E, verificando não haver algo mais a ser tratado, a Presidente declarou encerrada a sessão. Estiveram presentes: Leni Freitas, Eduan do Sertão, Diassis Pinheiro, Zé do Leite, Naldo da Lagoa Nova, Jocélio Barbosa, Zé do Varrelo, José Rosean, Joana Darc e Paulo de Mundinho. Ausente o Vereador Cristiano Nogueira. E, para constar, eu, Naldo da Lagoa Nova, 1º Secretário, laurei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada.

Plenário Ed/Var Sor/21

Joana Darc Nogueira de Lima

José Francisco Filho

José Jocélio F. P. Barbosa

4011 - Alus Fodrigues Junior
 Paulo Estevão de Vello
 Questiono Cândido Rogério
 José Nunes de Oliveira
 José Rogério de Sousa
 Antônio Benício Leite
 Francisco de Assis Carvalho Pontes

xxx

Ata nº 16 da Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Pereiro, Estado do Ceará.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019 (dois mil e dezenove), na sua sede situada à Rua Cel. Porto, 107, nesta cidade de Pereiro, com início às 18:00 horas, a Câmara reuniu-se ordinariamente sob a Presidência da Vereadora Joana Dora, Secretariada pelo 1º Secretário da Mesa, Vereador Naldo da Lagoa Nova. A Presidente iniciou os Trabalhos evocando a proteção de Deus, saudando aos Vereadores, Assessor Parlamentar Antonio Falcão, Assessor Jurídico do Legislativo Diego Fernandes, Secretário Municipal de Educação Aloides Leite, diretor municipal de Esporte Francisco Gleidivan, esportista João Paulo, Gabriel Anderson e demais pessoas. Veio o Pequeno Expediente e, neste, realizou-se a leitura da chamada dos Vereadores, onde verificou-se haver quórum regimental para deliberar. A seguir, a Presidente submeteu à votação a Ata referente a sessão próxima passada, sendo aprovada sem qualquer emenda. Ato contínuo, a Presidente cedeu o espaço ao Secretário Municipal de Educação e ao di-